

049107



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE  
Nº 01  
Act.

PROCESSO N.º 1384

Protocolo sob o Nº 6691

Requerente His Debarades G. do Espírito Santo Presidente da C.M.M.

Assunto Autuação do "Instituição Programa Cooperativa de Cidadãos em Material Residencial no Município de Marataízes, e das demais providências."

DATA	HISTÓRICO
25/09/07	Leitura
27/11/07	Voteção - aprovado por unanimidade

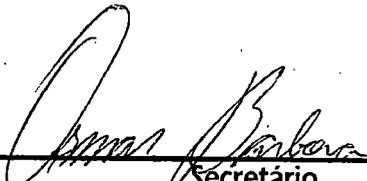
### AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Setembro

de dois mil e 07 autuo a Proposta de Lei nº 049/2007

de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

  
Secretário

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 049/2007

FOLHA DE

Nº 02

dcl.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 6697

Data 18/09/07

AUTORIZA A "INSTITUIR O PROGRAMA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de Marataízes - ES, Sr<sup>a</sup> Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no disposto no art. 19, inciso VII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo promulga o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a instituição no âmbito do Município de Marataízes, o Programa Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o artigo primeiro desta Lei, terá os seguintes objetivos:

- I - estimular a geração de emprego e renda;
- II - fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III - resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV - promover a educação ambiental;
- V - propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo.

**Art. 3º** - As ações do Programa Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis incluirão:

- I - apoio à informação de cooperativa de trabalho;
- II - implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio das cooperativas de trabalho referidas no inciso I deste artigo;
- III - triagem e reciclagem do material coletado em unidades regionais, a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;
- IV - desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

**Art. 4º** - O Programa Cooperativa de Catadores de Material Reciclável será gerido, de forma compartilhada, por representantes do Executivo, de cooperativas de trabalho e entidades assistenciais, conforme venha a ser definido em decreto.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", Marataízes – ES, 10 de agosto de 2007.

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

Embalagens de alimentos, caixas de leite longa vida, garrafas plásticas, latinhas de refrigerantes, restos de comida, baterias de celular e jornais velhos. No final do dia, tudo tem o mesmo destino: os lixões ou aterros.

O Brasil produz cerca de 100 mil toneladas de lixo por dia, mas recicla menos de 5% do lixo urbano – valor muito baixo se comparado à quantidade de material reciclado nos Estados Unidos e na Europa (40%). De tudo que é jogado diariamente no lixo, pelo menos 35% poderia ser reciclado ou reutilizado, e outros 35%, serem transformados em adubo orgânico.

O lixo é um problema relativamente recente, já que, há algumas décadas, era constituído basicamente por materiais orgânicos – facilmente decompostos pela natureza. Mas com a mudança nos hábitos, o aumento de produtos industrializados e o advento das embalagens descartáveis, o lixo tomou outra dimensão e sua “composição” também mudou.

Hoje, em vez de restos de alimentos, as lixeiras transbordam de embalagens plásticas (mais de 100 anos para decompor), papéis, (de 3 a 6 meses) e vidro (mais de 4.000 anos).

Mas o problema não é, propriamente, a característica do lixo produzido, nos grandes centros urbanos, mas o destino dado a ele. Muito desses materiais podem ser reaproveitados ou reciclados, diminuindo, assim, as enormes montanhas formadas nos lixões da cidade e, conseqüentemente, a degradação do meio ambiente.

Outro aspecto importante da reciclagem, além da consciência ecológica, é o fator social. A coleta de material reciclável é, muitas vezes, a única fonte de renda dos catadores.

A organização do trabalho dos catadores de lixo em cooperativas é um fato ainda recente. Até pouco tempo atrás a coleta informal de lixo era feita nas ruas e lixões por catadores que além de fazer o trabalho sem orientação quanto aos cuidados necessários para a saúde, vendiam isoladamente o material recolhido, o que tornava o trabalho menos produtivo e rentável. Organizados através do sistema de cooperativas, o trabalho dos catadores de lixo consiste em recolher papel, plástico, latas de alumínio, ferro e vidro, preferencialmente e levar todo o material recolhido para a cooperativa.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 05  
act.

A cooperativa de catadores possui a função de atuar na negociação e venda do material recolhido para os consumidores de lixo selecionado. Esta negociação mais estruturada permite a negociação de um preço mais justo e permite a negociação de um preço mais justo e permite também que grandes compradores como fábricas tenham fácil acesso a este material, o que possibilita que possam o utilizar como matéria-prima para seus produtos de maneira rentável e ainda agregar aos seus produtos o valor social.

Por tratar-se de matéria que visa estabelecer um novo “olhar” sob a questão ambiental e o destino do lixo em nosso município, apelamos aos nobres pares no sentido da acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Elias Silva”, Marataízes – ES, 10 de agosto de 2007.

**Íris Derlande Gomes do Espírito Santo**  
**Presidente da C.M.M.**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei sob nº 049/2007, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de setembro de 2007.

**Daiana Araújo Carvalho de Oliveira**  
Diretora Administrativa da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 6697107

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 00  
Recurador jurídico desta Cam  
de Beis

MARATAÍZES - ES 25 DE Setembro DE 07





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n. ....092...../2007 Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 6862

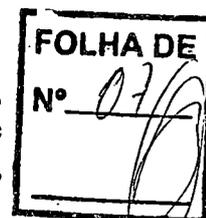
Data 01/11/2007

Protocolo 66097 – projeto de lei 049/2007.

Autoria: Vereadora ÍRIS DERLANDE GOMES DO E. SANTO

Assunto: Autoriza o PROGRAMA Cooperativa de Catadores de Material Reciclável em parceria com a sociedade civil e dá outras providências.

**RELATÓRIO** - A vereadora ÍRIS DERLANDE GOMES DO ESPÍRITO SANTO, protocolou nesta Casa o projeto de lei acima, sob n. 6697, de caráter meramente autorizativo para criar uma COOPERATIVA de Catadores de Material Reciclável, abrigando mão de obra local em parceria com a sociedade civil



O texto do projeto deixa evidente seu alcance eminentemente social, juntando ainda JUSTIFICATIVA de ampla fundamentação.

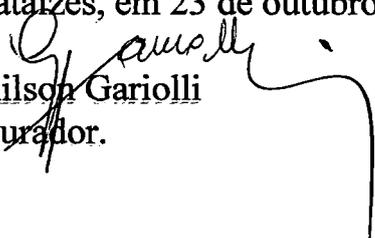
**FUNDAMENTAÇÃO** – Consta da Lei Orgânica Municipal em seu art. 62, que cabe a Câmara Municipal dispor sobre os assuntos de interesse local, a assistência pública, e ao incentivo a indústria e ao comércio; **ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.**

**CONCLUSÃO** – Assim, tratando-se como realmente se trata de matéria meramente autorizativa, caberá ao Sr. Chefe do Executivo Municipal, discricionariamente, decidir sobre sua implantação, mas no aspecto legislativo não vejo nenhum óbice ao normal processamento da proposição, que, no entanto, não prescinde de transitar pelas Comissões correspondentes.

Sem qualquer outro obstáculo, poderá ser submetida ao plenário, e com o voto da maioria dos vereadores, será considerada APROVADA.

É o parecer.

Maratáizes, em 23 de outubro de 2007.

  
Edmilson Garioli  
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 6697/2007.

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE ESTES AUTOS ao  
Comissão de Constituição e Justi-  
ça para Parecer

MARATAIZES - ES. 06 de novembro DE 07



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 049/2007, protocolo 6697, que Autoriza a Instituir o Programa Cooperativa de Catadores de Material Reciclável no Município de Marataízes e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a Instituir o Programa Cooperativa de Catadores de Material Reciclável no Município de Marataízes, que chega para parecer sobre a Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica de redação.

A presente proposição de acordo com o parecer do Procurador, não encontra obstáculo ao seu normal processamento.

Em análise quanto a Constitucionalidade atende aos princípios Constitucionais.

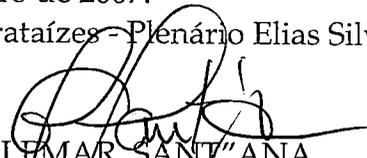
Atende também aos princípios e formas do direito e da legalidade com boa técnica e redação.

Portanto, esta Comissão, aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

É o parecer.

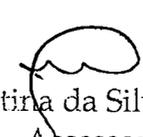
Marataízes, 06 de novembro de 2007.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

  
ELMAR SANT'ANA  
Presidente- Relator

  
CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO  
Voto do Vice-Presidente

  
ADEMILTO RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro

  
Isabel Cristina da Silva Santos  
Assessora Jurídica



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o projeto de lei nº 049/07, foi levada a Plenário em votação na data de hoje, em sessão ordinária e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho.....sim  
Cleber Junior Pereira Bento.....sim  
Edmo Carlos Brandão Mendes..... sim  
Elemar Sant'Anna.....sim  
Euci Fernandes da Rocha.....sim  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo..... **Presidente**  
Luiz Carlos Silva Almeida.....sim  
Neolan César Barbosa Ribeiro.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR**, por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 27 de novembro de 2007, do Plenário “Elias Silva”.

  
\_\_\_\_\_  
Iris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062/07

PROT. COL. N. 19567  
29/11/07  
7  
PROTOCOLISTA

**AUTORIZA A "INSTITUIR O PROGRAMA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL NO MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente em exercício a Sr<sup>a</sup>. Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, **aprovou**, por unanimidade, o Projeto de Lei nº. 049/07 de autoria da Vereadora Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, a saber:

**Art. 1º.** Autoriza a instituição no âmbito do Município de Marataízes, o Programa Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil.

**Art. 2º.** O Programa de que se trata o artigo primeiro desta Lei, terá os seguintes objetivos:

- I- estimular a geração de emprego e renda;
- II- fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III- resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV- promover a educação ambiental
- V- propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo.

**Art. 3º.** As ações do Programa Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis incluirão:

- I- apoio à formação de cooperativa de trabalho;
- II- implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio das cooperativas de trabalho referidas no inciso I deste artigo;
- III- triagem e reciclagem do material coletado em unidade regionais, a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;
- IV- desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

**Art. 4º.** O Programa Cooperativa de Catadores de Material Reciclável será gerido de forma compartilhada, por representantes do Executivo, de cooperativa de trabalho e entidades assistenciais, conforme venha a ser definitivo em decreto.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M..M, 28 de novembro de 2007.

  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
**Presidente da C.M.M.**

FOLHA DE  
Nº 106